



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 47/2014- CASAL**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE, ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA QUIMISA S/A.

**PREÂMBULO = DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENÉZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 098.703.694-72, residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA:** QUIMISA S/A., situada na Rodovia Ivo Silveira, km 03, nº 315, Bateas, Brusque/SC, inscrita no CNPJ nº 43.683.069/0001-70, representada neste ato pelo Senhor MARCIO TAMANINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 520.814.199-04 e RG nº 195.868, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA.

**FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da Ata de Registro de Preço nº 04/2013 - CASAL, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo nº 8918/2014, C.I. nº 50/2014 = SUPTRA e S.C 00015285, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Decreto nº. 7.892/2013, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA = DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de produto químico, 225.000 kg de Carbonato de Sódio (barrilha leve), conforme especificado na Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA SEGUNDA = DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Ata Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços n.º 04/2013 - CASAL, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- Pesquisa de Mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA = DO VALOR:** O valor deste contrato é de R\$ 359.775,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período da validade deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA = DOS PRAZOS E DE FORNECIMENTO:** O prazo de validade deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA = DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária: ..... 11401 - GEDOP
- Grupo de Despesa: ..... 200.000 - Material
- Rubrica: ..... 206.207 - Tratamento

**CLÁUSULA SEXTA = DA ENTREGA E DO TRANSPORTE:** A entrega do produto ocorrerá durante a validade da Ata, conforme as necessidades da CASAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto deverá ser entregue no local indicado na especificação do objeto, com custo do transporte, tributos e taxas inclusos no valor do produto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O transporte do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto. O Transporte dos produtos deve estar de acordo com o Decreto Lei nº 96.044 e as NBR7500,7501,7503,9735,13221e14619,contendo:

- rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- ficha de emergência;
- envelope de embarque;
- EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência;
- Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO QUARTO:** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA = DO RECEBIMENTO:** Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **15 (quinze) dias** do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA = DO LOCAL DA ENTREGA:** O produto deverá ser entregue, na Estação de Tratamento de Água - ETA Pratygy, no seguinte endereço: Rua Paulo Roberto Farias, S/N, Bairro do Benedito Bentes, Maceió-AL.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:** Os preços são fixos e irrevogáveis, por um período de 12 (doze) meses. As entregas deverão ser computadas rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder as entregas realizadas durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor da Ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor da Ata, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da contratada: Banco Itaú; Agência 1414; CC: 00005-7;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os preços contratuais serão reajustados, de acordo com o Índice econômico da coluna 58 = FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS IPA = OG = PRODUTOS QUÍMICOS = OUTROS = Publicado pela Revista "Conjuntura Econômica", editada pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA = DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** Fica determinado que o empregado FRANKLIN FREITAS MONTE BISPO, mat. 2251, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.300.134-34 fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com trinta dias de antecedência à Diretoria Administrativa, a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução dos serviços, bem como a necessidade de aditamento no percentual legal.

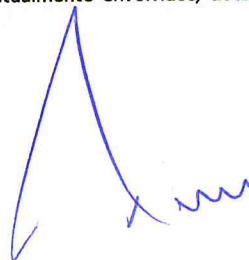


**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA= DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a presente Ata, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
  - b) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
  - c) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada tem a obrigação de manter durante todo o período de vigência da presente Ata, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada deve efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação à execução do serviço objeto;
- PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:** Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas nesta ATA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber e conferir o material, conferir e atestar a Nota Fiscal encaminhando a mesma para registro e pagamento.
- b) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto da Ata, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Providenciar os recursos pertinentes para descarga do material.
- d) Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a presente Ata, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- PARÁGRAFO TERCEIRO:** Exigir que a CONTRATADA substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = DA RESCISÃO:** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas, ocorrendo

- a) O não cumprimento de cláusulas deste instrumento, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta Ata.

**PARÁGRAFO UNICO:** O presente contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93 também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

3

Laís Lima de Souza Leão  
Adv. - OAB/AL 7777  
ASJUI



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A contratada e a contratante respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA = DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 13 de Setembro de 2014

TESTEMUNHAS:

Felice de Lima

[Assinatura]

**ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**  
Diretor Presidente CASAL

**CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA**  
Vice-Presidente de Gestão Operacional

**MARCIO TAMANINI**  
P/ CONTRATADA

**MARCIO TAMANINI**  
CPF: 520.814.199-04

4

**ROGERIO G. WEHMUTH**  
CPF: 304.212.769-91

[Assinatura]  
**Lais Lima de Souza Leão**  
Adv. - OAB/AL 7777  
ASJUI



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO I  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
CONTRATO Nº 47/2014

OBJETO	MESES						QUANTIDADE (KG)	PREÇO	VALOR GLOBAL
	1	2	3	4	5	6			
BARRILHA LEVE	QUANTIDADE						225.000 KG		R\$ 359.775,00
	18.750KG	18.750KG	18.750KG	18.750KG	18.750KG	18.750KG			
	MESES								
	7	8	9	10	11	12			
	QUANTIDADE								
	18.750KG	18.750KG	18.750KG	18.750KG	18.750KG	18.750KG			

Casal

5

**ROGÉRIO G. WEHMUTH**  
CPF: 304.212.769-91

**MARCIO TAMANINI**  
CPF: 520.814.199-04

**Lais Lima de Souza Leão**  
Adv. - OAB/AL 7777  
ASJUI



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO II  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
CONTRATO Nº 47/2014

ITEM	MATERIAL	QUANT. (Kg)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Carbonato de sódio (barrilha leve) Marca: CIECH	225.000	R\$ 1,599/Kg	R\$ 359.775,00



6

**ROGÉRIO G. WEHMUTH**  
CPF: 304.212.769-91

**MARCIO TAMANINI**  
CPF: 520.814.199-04

**Laís Lima de Souza Leão**  
Adv. - OAB/AL 7777  
ASJUI